

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2018.

PROJETO DE LEI N.º 16/2018.

OBJETO: Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Turismo do Município de Unaí – FUMTUR e dá outras providências.

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES.

## **Relatório**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 16/2018, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho, que dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Turismo do Município de Unaí – FUMTUR e dá outras providências.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Paulo César Rodrigues, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

## **2. Fundamentação**

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

A expressão “*dispõe sobre a criação*” foi substituída pela forma mais concisa e direta “*cria*”, tendo em vista o disposto no artigo 11 da Lei Complementar n.º 45, de 30.06.2003, que preceitua que as disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica. Por consequência, o *caput* do artigo 1º também foi revertido em consonância com a ementa.

Em todo o texto normativo foi substituída a forma extensa da sigla Fumtur que já foi utilizada no início do texto legislativo e dispensa a repetição do referido extenso a título de ser mais conciso e objetivo o normativo.

O inciso V do artigo 5º traz a citação em língua estrangeira “*folders*” que foi substituído por equivalente no idioma pátrio a fim de promover a obtenção de precisão do texto, evitando-se qualquer interpretação dúbia.

### **3. Conclusão:**

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 16, de 2018, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 28 de fevereiro de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES  
Relator Designado

## **REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 16/2018**

Cria o Fundo Municipal de Turismo do Município de Unaí – Fumtur – e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Turismo de Unaí – Fumtur –, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal da Cultura e Turismo – Sectur –, instrumento de captação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pela entidade municipal como de interesse jurídico.

§ 1º Cabe à Secretaria Municipal da Cultura e Turismo – Sectur – gerir o Fumtur sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo – Comtur.

§ 2º O Fumtur será inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ –, na condição de matriz, na forma das Instruções Normativas da Receita Federal em vigor, assegurando a transparência na identificação e no controle de contas a ele vinculadas, não caracterizando autonomia administrativa e de gestão.

Art. 2º O Fumtur destina-se:

I – ao fomento das atividades relacionadas ao turismo do Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria de renda e qualidade de vida da população de Unaí;

II – à melhoria da infraestrutura turística;

III – ao incentivo à divulgação e promoção do Município e de seus produtos turísticos;

IV – ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;

V – à atração, captação e promoção de eventos de interesse turístico para o Município, sendo tais eventos de natureza empresarial, artística, esportiva, social e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer; e

VI – à manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no Município.

Art. 3º Constituem recursos do Fumtur:

I – recursos orçamentários e créditos adicionais destinados ao Município;

II – contribuições, transferências de pessoa física ou jurídica, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito do turismo;

V – demais receitas decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VI – disponibilidades monetárias em depósitos bancários ou em caixa, oriundos de receitas especificadas;

VII – direitos que vierem a se constituir;

VIII – bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação, destinados à execução das ações e serviços turísticos de abrangência municipal; e

IX – os valores provenientes da cobrança de taxas para exploração de espaços nos eventos definidos pela Sectur como de interesse turístico.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Turismo – Comtur – poderá sugerir ações prioritárias para atendimento com recursos do Fundo Municipal de Turismo, observadas as finalidades previstas no artigo 3º desta Lei.

Art. 4º O Comtur fará prestação de contas aos setores competentes da Prefeitura Municipal e ao Controle Interno, que as encaminhará para ciência do Poder Legislativo, de acordo com a legislação.

Art. 5º Os recursos do Fumtur serão aplicados em:

I – programas de promoção, proteção e recuperação turística;

II – financiamento de estudos e pesquisas voltadas para o desenvolvimento turístico municipal;

III – programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao turismo;

IV – programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;

V – contratação de mídias, anúncios e confecção de material de publicidade para distribuição à rede da cadeia produtiva e de prestação de serviços de apoio ao turismo no Município; e

VI – custeio de eventos do Calendário Oficial de Eventos do Município de Unaí – Coem.

Art. 6º O saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Turismo de Unaí será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 7º Ocorrendo a extinção do Fumtur de Unaí, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 28 de fevereiro de 2018; 74º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO  
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO  
Secretário Municipal de Governo